



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional no Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Portaria MTE nº 1.232, de 22 de julho de 2009, é um espaço permanente de discussão de questões relativas à aprendizagem profissional, e tem como finalidade estimular e promover o debate, a mobilização e a inclusão de aprendizes, com ou sem deficiência, no mercado de trabalho, bem como apoiar e propor ações voltadas para a sua continuidade em postos de trabalho após o término da aprendizagem profissional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Estadual é composto por representantes do setor público, dos trabalhadores, dos empregadores, das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e da sociedade civil.

§ 1º – Para integrar o Fórum Estadual o órgão, entidade ou instituição interessada deverá formalizar a adesão, por meio da assinatura de Termo de Compromisso e entrega à Coordenação Colegiada, adquirindo o direito a voto a partir da primeira reunião subsequente.

§ 2º - Cada membro deverá indicar, por escrito, um titular e um suplente para representá-lo no Fórum Estadual.

§ 3º - O desligamento voluntário do Fórum Estadual poderá ser efetuado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, à Coordenação Colegiada.

§ 4º - O não comparecimento do órgão, entidade ou instituição a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dentro do mesmo ano, implica na perda do direito de voto.

§ 5º - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro assegurará o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento do Fórum Estadual.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos do Fórum Estadual:

I – promover o debate sobre a aprendizagem profissional e divulgar a legislação pertinente em todo o Estado do Rio de Janeiro;

II – articular e estimular a criação de programas de aprendizagem, com o objetivo de atender às demandas regionais do mercado de trabalho;

III – discutir e propor formas de atuação conjunta dos órgãos, entidades ou instituições, visando à ampliação da aprendizagem profissional;

IV – discutir e encaminhar propostas para subsidiar políticas públicas, programas e projetos sociais que contribuam para a efetividade do direito à profissionalização de adolescentes e jovens, com ou sem deficiência, na modalidade de aprendizagem profissional;

V - fomentar a inclusão de pessoas com deficiência e de adolescentes egressos de medidas socioeducativas em programas de aprendizagem;

VI – acompanhar e articular ações que visem fomentar a aprendizagem nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

VII – estimular a inclusão de adolescentes e jovens em situação irregular de trabalho nos programas de aprendizagem, quando couber.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Fórum Estadual é constituído pela seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;

II – Coordenação Colegiada.

Art. 5º – A Plenária é o órgão deliberativo, composto pelos membros do Fórum Estadual, com coordenação exercida, de forma colegiada, e tem por incumbência:

I – planejar anualmente as atividades do Fórum Estadual;

II – desenvolver projetos, estudos e discussões sobre a aprendizagem profissional;

- III – constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento dos projetos relativos aos objetivos do Fórum Estadual;
- IV – firmar posicionamento em questões relacionadas à aprendizagem profissional;
- V – acompanhar o andamento dos projetos, programas, estudos, discussões e as atividades relacionadas à aprendizagem profissional;
- VI – deliberar sobre a realização de eventos organizados pelo Fórum Estadual e quaisquer outros assuntos relacionados aos seus objetivos;
- VII – aprovar o desligamento compulsório de membro do Fórum Estadual, após deliberação da Coordenação Colegiada.

Art. 6º – A Coordenação Colegiada é o órgão executivo e será composta por dez membros.

§ 1º. São eles:

- I – Um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro;
- II – Um representante do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região;
- III - Um representante dos empregadores;
- IV - Um representante dos trabalhadores;
- V - Um representante da sociedade civil;
- VI - Um representante do COMDEF;
- VII - Um representante dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- VIII - Um representante das Escolas Técnicas de Educação;
- IX - Um representante das entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a educação profissional.
- X – Um representante do CMDCA.

§ 2º. Os representantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, serão escolhidos, dentre os integrantes das respectivas instituições, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, por igual período, sendo designada reunião extraordinária específica para tal fim.

§ 3º. A escolha dos representantes dos incisos citados no parágrafo anterior será feita por meio de consenso, eleição ou sorteio.

§ 4º. Compete à Coordenação Colegiada:

- I – convocar, presidir e secretariar as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- II – operacionalizar as decisões políticas e administrativas deliberadas pela Plenária;

- III - decidir sobre a participação do Fórum Estadual em eventos, representando-o ou delegando esta representação, pela indicação consensual dos seus componentes;
- IV – articular apoios e estabelecer parcerias objetivando viabilizar as ações do Fórum Estadual;
- V – elaborar pauta e atas das reuniões do Fórum Estadual;
- VI- propor a agenda e o cronograma das atividades do Fórum Estadual;
- VII – coordenar, sob a forma de rodízio, as reuniões plenárias;
- VIII – propor a criação de grupos de trabalho, apoiando e acompanhando suas atividades;
- IX – deliberar sobre o desligamento compulsório dos membros do Fórum Estadual;
- X – deliberar sobre as atribuições para secretariar as reuniões;
- XI – deliberar sobre as atribuições de seus componentes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Fórum Estadual se reunirá bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Colegiada.

Art. 8º - As deliberações do Fórum Estadual serão tomadas em sessão plenária, por maioria simples, em primeira convocação, estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 9º - As reuniões do Fórum Estadual serão públicas, podendo terceiros interessados participar com direito à voz.

Parágrafo único - As reuniões serão registradas em ata, na qual será anexada lista de presença.

Art. 10 – As convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão realizadas por meio de carta-circular, telegrama, correio eletrônico e/ou fax-símile, com antecedência mínima de sete dias.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES

Art. 11 – São direitos e deveres dos membros do Fórum Estadual:

- I – participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Estadual;
- III – participar da elaboração da pauta das reuniões, mediante o envio à coordenação colegiada de quaisquer assuntos relacionados aos objetivos do Fórum Estadual;

- IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;
- V- participar da Coordenação Colegiada e exercer as atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O presente regimento interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de sessão especialmente convocada para tal fim, após discussão pela Plenária e aprovação pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1º - Os casos omissos serão avaliados e encaminhados pela Coordenação Colegiada para deliberação em Plenária.

Art. 13. O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação.